**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº061/2021 ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº09.310.477/0001-48, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº1075/606, na cidade de Bento Gonçalves-RS, nesse ato representado pelo **SR. GILMAR BALDASSO**, sócio administrador, inscrito no CPF nº284.392.440-53, e portado do RG nº100.990.744-3, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 043/2021 na modalidade Pregão Presencial nº019/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de soluções de Tecnologia da Informação (TI), para os serviços de:

**1.1.1** - Implantação, treinamento fornecimento, no formato de “Licenciamento com Reservas” e manutenção de Sistemas de Informática (softwares) – (Solução Integrada), em ambiente Web e aplicativos para Ambiente Móbile, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Administração Municipal, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem).

**1.1.2** - Serviços de conversão de dados (informações existentes) e treinamento aos usuários.

**1.1.3** - Serviços de suporte aos usuários: Suporte técnico e operacional, atendimentos técnicos presenciais, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e consultoria técnica (sob demanda) para manutenção.

**1.1.4** - Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para serviços diversos, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 228.796,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais**), durante 12 meses, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1. Sistemas:** | **Custo Único(R$) /Conversão,****Implantação, Treinamento.** | **Custo Mensal(R$)****Fornecimento/Manutenção.** |
| **Sistemas:** |  |  |
| Cadastro Único;  | 0,00 | 0,00 |
| Consulta Unificada; | 0,00 | 0,00 |
| Orçamento, Contabilidade e Empenhos; | 0,00 | 900,00 |
| Planejamento - PPA, LDO E LOA; | 600,00 | 320,00 |
| Informações Contábeis (Siope, Siconfi.....); | 0,00 | 200,00 |
| Administração de Tributos Municipais;  | 0,00 | 900,00 |
| Controle de Tesouraria;  | 0,00 | 500,00 |
| Integrador – Sistemas Tributário x Cons. de Água; | 0,00 | 0,00 |
| Protesto Eletrônico; | 800,00 | 320,00 |
| Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições; | 0,00 | 700,00 |
| Controle Licitacon; | 800,00 | 200,00 |
| Controle de Almoxarifado/Materiais;  | 1.000,00 | 520,00 |
| Controle de Frotas (Máquinas e Veículos) e Serviços;  | 1.000,00 | 500,00 |
| Controle de Protocolo e Processos; | 1.200,00 | 580,00 |
| Ouvidoria; | 0,00 | 320,00 |
| Controle de Patrimônio;  | 0,00 | 500,00 |
| Controle de Produção Primária; | 0,00 | 500,00 |
| Controle Agropecuário; | 800,00 | 480,00 |
| Gerenciamento Escolar; | 0,00 | 800,00 |
| Gerenciamento do Transporte Escolar; | 800,00 | 360,00 |
| Controle de Merenda; | 500,00 |  360,00 |
| Controle Bibliotecário; |  600,00 |  340,00 |
| Gerenciamento de Saúde e Medicamentos; |  1.000,00 |  680,00 |
| Gestão de Assistência Social; |  800,00 |  500,00 |
| Controle de Legislação; |  800,00 | 460,00 |
| Diário Oficial; |  600,00 | 420,00 |
| Portal Atendimento ao Cidadão;  |  1.200,00 | 840,00 |
| ITBI Eletrônico; |  600,00 | 200,00 |
| Contra Cheques e Informe de Rendimentos;  |  0,00 | 180,00 |
| Portal de Transparência Pública e Acessibilidade; |  0,00 | 460,00 |
| Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos c/hospedagem em IDC; | 2.000,00 | 1.280,00 |
| Folha de Pagamento - Para até 300 Colaboradores; | 0,00 | 900,00 |
| E-Social (mensageiro); | 0,00 | 250,00 |
| Controle do Ponto; | 1.400,00 | 520,00 |
| **Aplicativos:** |  |  |
| Inventário Digital; | 0,00 | 0,00 |
| Transparência Pública – Digital; | 0,00 | 0,00 |
| Nota Fiscal de Serviços – Digital; | 0,00 | 0,00 |
|  **Totais (R$)** | 16.500,00 | 15.990,00 |
|  |
|  **2. Serviços:** |
| **Item** | **Qtde** | **Unidade** | **Serviços:** | **Custo Unit. (R$)** | **Custo Total (R$)** |
| 1. | 72 | Hora | Atendimento/Suporte Técnico Presencial; | 108,00 |  7.776,00 |
| 2. | 96 | Hora | Suporte na sede da Empresa e/ou Remoto; | 80,00 |  7.680,00 |
| 3. | 40 | Hora | Consultoria (sob demanda) para Manutenção. | 124,00 |  4.960,00 |
|  **Total dos Serviços (R$)** |  **20.416,00** |

|  |  |
| --- | --- |
|  **3. Total:** **Custo Total para Conversão, Implantação e Treinamento + Custo Total Mensal de Fornecimento/Manutenção para 12 (doze) meses + Custo Total dos Serviços.** | **R$ 228.796,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2005, 2006, 2112, 2031

CATEGORIA: 339040

RECURSO: 0001

RUBRICA: 1952, 1953, 0357, 2103

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **16 agosto de 2021** até a data de **15 de agosto de 2022**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo expresso, de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês do fornecimento dos materiais.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos objetos/materiais, com o devido processo de empenho.

**5.3 SOMENTE SERÃO PAGOS MENSALMENTE OS SISTEMAS E/OU PROGRAMAS EFETIVAMENTE E COMPROVADAMENTE UTILIZADOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO MENSAL DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MESMOS POR SECRETARIA, APÓS ANUÊNCIA EXPRESSA DE AUTORIZAÇÃO DA FISCAL DO CONTRATO ABAIXO ESPECIFICADA.**

**5.4** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos objetos/materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.5** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente instrumento administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** O contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos serviços adquiridos será realizada pela **SRTA. TÁUANA UBERTTI** (**Secretária da Fazenda do Município**), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 019/2021, deve:

**a)** Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo a utilização dos sistemas e o suporte técnico aos usuários externos (usuários dos Portais Web - empresas, contadores e outros);

**b)** Disponibilizar Servidor de Dados para a instalação do SGBD ofertado, com uma configuração mínima de:

Processador Xeon E3 ou Superior;

08 GB de memória RAM;

02 Discos Rígidos de 01 TERABYTES cada, configurados em RAID 1;

02 Placas de rede GIGABIT;

Sistema Operacional Linux e ou Windows.

**c)** Disponibilizar um PROVEDOR de Internet e uma Página (Web Site) para a lincagem dos serviços;

**d)** Disponibilizar Máquina Virtual Linux (servidor web), disponibilizando conexão com o servidor web, instalado na Prefeitura Municipal, viabilizando assim, a instalação do banco de dados no servidor, com objetivo de utilizar todos os recursos dos sistemas, possibilitando à Contratada a liberação e configuração de uso dos sistemas para o Município;

**e)** Disponibilizar canal de acesso à Internet com IP Real e uma Página (Web Site) para a lincagem dos serviços.

**f)** Pela segurança dos dados via internet, provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, anti-vírus, anti-spans e outros);

**g)** Em disponibilizar acesso integral à Base de Dados e ser responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas.

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.1.2** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 019/2021, deve:

**12.2.1** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade:

**a)** Fornecimento e instalação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD);

**b)** Agendamento de Rotina de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados;

**c)** Sistema operacional otimizado para o bom funcionamento do Banco de Dados;

**d)** Estações de trabalho configuradas quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;

**e)** Impressoras configuradas, quanto ao acesso às mesmas pelas estações de trabalho;

**f)** Outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações com o Servidor.

**g)** Garantir que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

**12.2.2 -** Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;

**12.2.3 -** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços fornecidos;

**12.2.4** - Responsabilizar-se pelos serviços a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, deslocamento e utilização. Os produtos/serviços deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas, podendo o setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**12.2.5 -** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**12.2.6** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**12.2.7 -** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**12.2.8 -** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**12.2.9 -** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**12.2.10** - Coordenar e controlar a entrega da prestação de serviços contratados;

**12.2.11 -** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**12.2.12** - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

**12.2.16 -** Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**12.2.17** - Fornecer a manutenção do sistema de acordo com o cronograma de implantação e treinamento e o cronograma financeiro;

**12.2.18** - Atender às solicitações para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado;

**12.2.19** - Realizar todas as capacitações previstas no Projeto Básico;

**12.2.20** - Responder pelos Encargos Trabalhistas, Sociais, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Securitários resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos encargos referentes a transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais, sempre que necessários, devendo remeter os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

**12.2.21** - Emitir as Notas Fiscais nos valores pactuados e nas condições do Contrato, apresentando-as ao setor competente para aceitação e posterior pagamento pela Secretaria da Fazenda;

**12.2.22** - A empresa deverá prover a integração total dos dados entre todos os setores da Prefeitura.

**12.2.23** - A empresa contratada fica desde já cientificada, caso haja renovação do contrato, da necessidade de adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO E MÓDULOS A SEREM IMPLANTADOS**

**13.1** A partir da assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviços a Contratada deverá implantar e disponibilizar os sistemas, no respectivo Ambiente Computacional, até os prazos máximos estipulados e realizar o treinamento dos usuários, tudo em conformidade com as especificações deste Anexo:

**13.1.1** - O prazo máximo para a implantação dos sistemas é de **30 (trinta) dias.**

**13.1.2** - Para os Aplicativos (mobile), o prazo de implantação/disponibilização é imediato, a partir da conclusão da implantação do respectivo sistema/módulo vinculado.

**13.1.3** - O prazo para efetivação dos serviços de conversão obedecerá ao prazo de Implantação.

**13.1.4** - Os sistemas/módulos serão contratados, instalados e pagos/devidos, conforme necessidade única e exclusiva da municipalidade, mediante efetiva utilização e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**15.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente contrato fundamenta-se nas Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 019/2021, constante do Processo Administrativo nº 043/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**17.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 05 de agosto de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

 TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA. O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: